



ESTATUTO SOCIAL DA ONG PET PROTEGE

Associação de Amigos, Cuidadores e Protetores de Cães e Gatos

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E FINALIDADES

Art. 1º - Fica constituída, sob a denominação "ONG PET PROTEGE – Associação de Amigos, Cuidadores e Protetores de Cães e Gatos", a associação civil, não governamental, sem fins lucrativos, com duração por prazo indeterminado, que se regerá pelo presente estatuto e pela legislação vigente.

§1º - A Associação poderá ser designada pela sigla "ONG PET PROTEGE", sendo a entidade, a máxima na representação, reivindicação, coordenação e defesa dos interesses gerais deste Estatuto, atuando PRIORITARIAMENTE na CONSCIENTIZAÇÃO PÚBLICA sobre a GUARDA RESPONSÁVEL de CÃES E GATOS e o MANEJO POPULACIONAL ÉTICO DE CÃES E GATOS DE RUA e seus CUIDADORES E PROTETORES VOLUNTÁRIOS, assim como atuará de forma filantrópica, assistencial, promocional, recreativa, educacional, e na industrialização e COMERCIALIZAÇÃO de produtos, alimentos (rações, etc.), medicamentos, utensílios, apetrechos e afins de aplicações veterinárias, como "ATIVIDADE MEIO e não FIM", para geração de recursos próprios objetivando a captação de lucros a serem revertidos para a sustentação da obra social, inclusive atuando como CLÍNICA VETERINÁRIA PET oferecendo serviços de consultas, vacinações, castrações, intervenções cirúrgicas, etc. **Tais atividades devem constar na codificação da CNAE** (Classificação Nacional de Atividades Econômicas).

§2º - Em conformidade com os seguintes princípios éticos, morais e jurídicos:

I – Que os animais de estimação, como cães e gatos, desfrutam de uma série de direitos peculiares em função da sua proximidade e dependência para com os humanos. Além do direito à vida, os direitos à cuidados veterinários, à moradia, à alimentação adequada, à prevenção contra maus-tratos, etc.

II - Observância da **Declaração Universal dos Direitos dos Animais** proclamada pela UNESCO em sessão realizada em Bruxelas - Bélgica, em 27 de Janeiro de 1978.

Art. 2º - A ONG terá como sede administrativa e foro no município de Campos dos Goytacazes/RJ, na **Amaro Batista Ramos, nº 30 – Centro – Santo Eduardo (13º Distrito)**

§1º - A ONG "PET PROTEGE" poderá possuir sede física.

§2º - Por decisão da Assembleia Geral, a sede administrativa poderá ser transferida para outro local, de acordo com a conveniência de suas atividades, a ONG poderá manter escritórios ou representantes em outras localidades, cuja instalação dependerá dos termos deliberados em Assembleia Geral.

§3º - A ONG PET PROTEGE poderá atuar em todo o território nacional, abrindo filiais, escritórios ou credenciando representantes regionais, no Brasil ou exterior, respeitada a legislação aplicável.

Art. 3º - São finalidades da ONG PET PROTEGE:

I - Estimular o amor, empatia e o respeito aos animais, PRIORIZANDO os CÃES E GATOS, tanto os domésticos (PETS), quanto os de rua;

II - Divulgar as leis que protegem os animais, principalmente às que se referem aos CÃES E GATOS;

III - Apoiar o **Departamento de Proteção, Defesa e Direitos Animais (DPDA)** do **Ministério do Meio Ambiente** que tem a missão essencial de coordenar a elaboração de políticas públicas e programas voltados à proteção, defesa e direitos animais, incluindo o **Programa Nacional de Proteção e Manejo Populacional Ético de Cães e Gatos**, o **Sistema Nacional de Identificação de Controle de Animais Domésticos**, com as iniciativas para qualificação de gestores e do público em geral, além de projetos destinados a criar um ambiente mais harmonioso e compassivo para todos os seres (HOMEM, ANIMAL E MEIO-AMBIENTE).

<https://www.gov.br/mma/ptbr/composicao/secretaria-nacional-de-biodiversidade-florestas-e-direitos-animais-1/departamento-de-protecao-defesa-e-direitos-animais>

IV - Promover campanhas educativas e orientar a população quanto ao respeito e cuidados com os animais, esclarecendo que "ninguém é obrigado a ter Cães e Gatos", mas CONSCIENTIZANDO o tutor quanto à POSSE RESPONSÁVEL, inclusive quanto à esterilização de CÃES E GATOS (machos e fêmeas);

V - Incentivar o governo municipal a adotar a obrigatoriedade da inclusão ou registro de Cães Gatos e seus tutores responsáveis no Registro Geral de Animais Domésticos do Município, inclusive com a adoção de "CHIPS", com o objetivo de conscientizar a posse responsável, identificar e acompanhar a população de cães e gatos no município;

VI - Propor ao governo municipal a iniciativa da formação de MUTIRÕES DE CASTRAÇÃO A CÃES E GATOS DE RUA, **priorizando as FÊMEAS**, pois são as que procriam na proporção de (cadelas, até 2 ninhadas por ano e gatas, até 4 ninhadas por ano), sendo que em ambas, pode chegar a 12 crias por ninhada, com a propensão de **70% de filhotes FÊMEAS** induzindo a mais procriação como preservação natural da espécie.

Nota: CADELAS E GATAS DE RUA CASTRADAS podem ser cuidadas no período do seu resguardo pós-operatório pelos CUIDADORES E PROTETORES AUTÔNOMOS, com retorno à sua própria área de convivência após a alta operatória.

VII - Incentivar o governo municipal a implantar **UBS PET (Unidade Básica de Saúde para Cães e Gatos)** ou **TRAILERS PETS** equipados, **fixos regionalizados** para atenderem as localidades circunvizinhas periféricas mais distantes da área metropolitana do município;

VIII - Pleitear junto ao poder público municipal a criação de um órgão específico ambiental, tipo "VIGILÂNCIA PET" que coordene as ações em relação aos Cães e Gatos, inclusive na PRONTIDÃO DAS OCORRÊNCIAS POLICIAIS mais ostensivas para inibir atividades criminosas de MAUS-TRATOS de Cães e Gatos.

IX - Pleitear junto ao poder público municipal a disponibilidade da criação de um "Fundo Municipal de Arrecadação de Insumos e Alimentação Básica para os Cães e Gatos de Rua" (Rações e Medicação básica) para distribuir aos Cuidadores e Protetores CADASTRADOS de Cães e Gatos de rua.

Veja este exemplo de Brasília: <https://www.portaldodog.com.br/voceamigo/df-aprova-programa-apoio-protecao-animais/>

Veja este outro exemplo do Rio de Janeiro: Programa de Apoio aos Cuidadores de Cães e Gatos – Adote um Protetor, com o objetivo de apoiar os protetores de animais e promover o bem-estar de cães e gatos em situação de vulnerabilidade. <https://www.alerj.rj.gov.br/Visualizar/Noticia/61267>

X - Fiscalizar o cumprimento da legislação municipal, estadual e federal relativa aos CÃES e GATOS promovendo as ações judiciais competentes, quando for o caso;

XI - Incentivar o governo municipal a construir ABRIGOS PROVISÓRIOS PARA CÃES E GATOS em situação de alta vulnerabilidade (Cães e Gatos debilitados, filhotes desgarrados e cadelas com filhotes, etc.), estimulando a adoção de animais abandonados, buscando lares saudáveis e equilibrados para estes. Atualmente, um dos modelos bastante usados nesses abrigos e canis é a construção das instalações em forma de T, onde os boxes para abrigos dos animais ocupam uma ala longa, formando a parte vertical do T, e o restante da estrutura fica no prédio, situado na porção superior da construção. O interessante desse modelo é que ele permite o canil crescer, de forma organizada, sem descaracterizar a construção, além de ser bastante funcional, pois os serviços são devidamente isolados.

Veja este exemplo da Holanda: Holanda consegue zerar o número de cachorros de rua do país. É o primeiro país do mundo a arranjar um lar para todos os cãezinhos de rua. São quase dois milhões em todo o país. É raríssimo encontrar um cachorro sem dono vagando pelas ruas.

<https://g1.globo.com/fantastico/noticia/2023/07/09/holanda-consegue-zerar-o-numero-de-cachorros-de-rua-do-pais.ghtml>

XII - Propor ao governo municipal **Projetos de Lei** que possam inibir e punir com maior rigor os CRIMES DE MAUS-TRATOS a Cães e Gatos, instalando CÂMERAS de

monitoramento em vias públicas e locais de maior incidência de ABANDONO e ENVENENAMENTO DE CÃES E GATOS.

XIII - Promover a defesa de bens e direitos sociais, coletivos e difusos relativos aos CÃES E GATOS e ao meio ambiente;

XIV - Promover projetos e ações que visem à preservação, bem como a recuperação e a proteção da identidade física e psicológica dos CÃES E GATOS;

XV - Estimular a parceria, o diálogo e a solidariedade entre os diferentes segmentos sociais, participando juntamente com outras entidades de atividades que visem interesses comuns.

XVI – Nota importantes:

1. **Cidades brasileiras conhecidas por protegerem cães e gatos** incluem, Curitiba/PR (Reconhecida por ter políticas e estruturas sustentáveis e combate eficaz a maus-tratos), Jundiaí/SP (Destaca-se pela gestão do controle da densidade populacional e taxa de renovação de animais), Conselheiro Lafaiete/MG (Premiada por suas ações voltadas ao bem-estar de animais em situação de rua), Barueri/SP (Elogiada pela gestão eficiente de instalações de triagem e realocação de animais, como abrigos e lares temporários), Ponta Grossa/PR (Destaca-se pela qualidade de sua saúde pública voltada aos animais),

São Paulo/SP e Maringá/PR (Reconhecidas por iniciativas inovadoras para a promoção do bem-estar animal) e Outros municípios de SP: Mais de 375 municípios paulistas aderiram ao programa estadual de castração de cães e gatos, demonstrando compromisso com a saúde pública e o controle populacional, como aponta a Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística (Semil).

2. **Diversas cidades brasileiras possuem bebedouros para cães nas ruas**, como Pitangueiras (SP), Serra (ES) e Barra do Garças (MT), que instalaram bebedouros públicos e/ou autorizaram a instalação pela comunidade. Outras cidades, como Sorocaba (SP), São João de Meriti (RJ) e Santa Izabel do Pará (PA), têm projetos específicos que incluem a instalação de bebedouros por parte da prefeitura e/ou de ONGs e voluntários. A lista é crescente, com iniciativas em municípios de diversos tamanhos.

Art. 4º - No desenvolvimento de suas atividades, a ONG PET PROTEGE:

I - Não fará qualquer distinção de raça, cor, sexo, opção sexual, condição social, credo político ou religioso ou aos portadores de deficiência;

II - Observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

III - Prestará serviços permanentes a CÃES E GATOS DE RUA em extrema vulnerabilidade através de CUIDADORES E PROTETORES AUTÔNOMOS, buscando para estes últimos, RECURSOS MUNICIPAIS, ESTADUAIS E FEDERAIS, tais como RAÇÕES, ATENDIMENTO VETERINÁRIO QUALIFICADO e MEDICAMENTOS, conforme a já sancionada **Lei nº 10.179/23 (10/11/2023)** que autoriza o Governo do Estado do Rio de Janeiro a firmar PARCERIAS com PROTETORES E CUIDADORES de animais soltos ou abandonados, principalmente CÃES E GATOS.

IV - Poderá firmar convênios, contratos, termos de cooperação, termos de parceria e outras formas de trabalho com pessoas jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

Parágrafo Único - Para cumprir suas finalidades, a ONG PET PROTEGE atuará por meio de:

- a - Execução direta de projetos, programas ou planos de ação, inclusive CAMPANHAS DE CONSCIENTIZAÇÃO em formato físico (Panfletos, Folders, Cartazes, Murais, etc.) e formato digital por meios das Redes Sociais (WhatsAPP, Facebook, Instagram, etc.), dispondo ainda do seu próprio Website Institucional (<https://petprotege.ong.br/>);
- a - Recebimento de Doações Liberais de recursos físicos, humanos e financeiros;
- b - Prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins;
- c - Celebrar convênios e parcerias com órgãos públicos, privados, clínicas veterinárias, universidades, profissionais autônomo profissionais liberais para a realização de seus trabalhos.

Art. 5º - No desenvolvimento de suas atividades, a ONG PET PROTEGE observará e divulgará as formalidades legais das Leis de Proteção aos animais domésticos, Conscientização Pública de Guarda Responsável e Maus-Tratos de Cães e Gatos, assim como promover junto ao governo o provimento de rações e medicamentos básicos aos cuidadores e protetores de cães e gatos de rua em situações críticas de abandono e descaso público e ambiental (em resumo):

I - Lei Federal 9.605 de 1998: Matar, perseguir, caçar, apanhar, utilizar espécimes da fauna silvestre, nativos ou em rota migratória, sem a devida permissão, licença ou autorização da autoridade competente, ou em desacordo com a obtida: Pena - detenção de seis meses a um ano, e multa...

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/I9605.htm

II - Lei Federal nº 14.064 de 2020: Na esfera penal, o crime é previsto pelo artigo 32 da lei nº 9.605, com alteração da lei nº 14.064/2020, prevendo pena de reclusão de 2 a 5 anos, multa e proibição da guarda. Em caso de morte do animal, a pena pode ser aumentada em de ½ a ¼...

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2019-2022/2020/lei/I14064.htm

III - "Maus-tratos a Cães e Gatos configuram infração ambiental e também crime ambiental, o sujeito responde nas duas esferas, administrativa e penal. A pessoa que maltrata pode ser presa em flagrante".

IV - Configura Crime de Maus-Tratos aos animais: Abandonar (agravado estando se o animal for velho, doente ou ferido), Espancar, Golpear, Mutilar, Envenenar (agravado se o animal morrer), Manter preso PERMANENTEMENTE em corrente ou corda (agravado se for muito curta), Manter o animal trancafiado em locais pequenos e anti-higiênicos, Não abrigar do sol, da chuva e do frio, Deixar sem ventilação e luz solar, Não dar água e comida adequada diariamente, Negar ASSISTÊNCIA VETERINÁRIA ao animal doente, ferido ou debilitado, Obrigar a trabalho excessivo ou superior a sua força física, Utilizar o animal em shows que possam lhe causar pânico ou estresse, POMOVER VIOLÊNCIAS como rinha, e etc.

V - Guarda Responsável de Animais Domésticos: "**Ninguém é obrigado a ter Cães e Gatos de qualquer maneira IRRESPONSÁVEL**"...

Guarda Responsável é o conjunto de regras básicas que deve ser seguido pela pessoa que decide ter um ou mais animais de domésticos, a fim de garantir a saúde

física e mental, a segurança e o bem estar previstos em Leis Federais, Estaduais e Municipais. Cães e Gatos não são brinquedos e não podem ser abandonados em situação alguma, principalmente estando velhos e doentes (um ato cruel e covarde)... É bom pensar bastante nas responsabilidades e obrigações antes de adotar um PET.

VI - RAÇÕES e MEDICAMENTOS BÁSICOS: Pleitearemos junto ao Poder Público o provimento desses insumos para os Cuidadores e Protetores Voluntários de Cães e Gatos de Rua que são os ÚNICOS que dispensam uma boa parte do seu tempo e dinheiro próprio cuidando diariamente desses animais em situações críticas de abandono e descaso público ambiental.

VII - A pergunta é: **O que o seu município faz para cuidar dos cães e gatos?...** Quem faz esta pergunta é o próprio **Ministério do Meio Ambiente** no seu site (<https://www.gov.br/mma/pt-br/assuntos/noticias/o-que-o-seu-municipio-esta-fazendo-para-cuidar-dos-caes-e-gatos-1>) numa pesquisa junto aos GESTORES MUNICIPAIS.

VII - Identificamos que o Art. 255 da Constituição Federal determina que é dever do Estado proteger os animais, tanto domésticos, silvestres, etc... que diz: "**Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impõe-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações**". E no § 1º - Para assegurar a efetividade desse direito, **incumbe ao Poder Público** (Dentre outros): Proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade."

VIII - Constatamos também que:

a - Diante do exposto conclui-se que o Poder Público deve sim repassar aos Cuidadores e Protetores Voluntários os insumos necessários (Rações e Medicamentos) para o mínimo de sobrevida a esses pobres animais que não pediram para estarem nessa situação.

b - **Os Cães e Gatos são animais domésticos** (PETS) domesticados através de anos de modificações éticas e fisiológicas, pois deixaram no passado as suas condições de CAÇADORES... eles já não são mais SELVAGENS... O seu habitat agora não é mais as selvas, matas e florestas, e **muito menos as ruas dos bairros da cidade... Hoje o seu habitat é, e DEVE SER, o lar na proteção de pessoas** que entendem que eles são animais SENCIENTES que assim como nós sentem frio, dor, tristeza, saudade, amor, medo, etc.

c - Sendo assim, o Estado tem o dever constitucional de ao menos prover o mínimo necessário para a sua subsistência.

<https://portal.stf.jus.br/constitucional/artigo.asp?abrirBase=CF&abrirArtigo=225>

CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS

Seção I - Admissão, Exclusão e Penalidades.

Art. 6º - A ONG PET PROTEGE é constituída de número ilimitado de associados, pessoas físicas ou jurídicas, idôneas e interessadas, desde que:

- I - Estejam na plenitude de sua capacidade civil.
- II - Comunguem com suas finalidades sociais.
- III - Concordem com o presente Estatuto Social e obriguem-se a cumpri-lo.
- IV - Sejam admitidos como associados pela Diretoria.

Parágrafo Único - Os associados, membros da diretoria ou não, dos órgãos administrativos e consultivos, não respondem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações sociais da ONG PET PROTEGE.

Art. 7º - Os associados serão distribuídos nas seguintes categorias:

I - **Associados Fundadores:** Aqueles que assinaram a Ata de Constituição e Aprovação do Estatuto da ONG PET PROTEGE.

II - **Associados Contribuintes:** As pessoas físicas, admitidas nesta qualidade, por deliberação da Diretoria e referendo da Assembleia Geral, que cumprem com suas obrigações sociais, contribuírem regularmente (mensalmente) com a associação, com contribuições sejam elas: dinheiro, ração, medicamentos, vacinas, material de limpeza, prestação de serviço, etc.

III – **Associados Efetivos:** São Sócios Contribuintes que passam a ser admitidos nesta categoria por MÉRITO ADIQUIRIDO, por deliberação da Diretoria e referendo da Assembleia Geral, que além de cumprirem e manterem todas as obrigações do Associado Contribuinte, são considerados aqueles que têm maior vínculo com a instituição e participam ativamente e efetivamente nas suas atividades, sejam elas assistenciais e administrativas.

IV - **Associados Beneméritos:** As pessoas físicas ou jurídicas, de caráter público ou privado, que tenham realizado doação em bens ou espécie, ou tenham prestado relevantes serviços a ONG, e que sejam admitidos por deliberação da Diretoria e referendo da Assembleia Geral.

Parágrafo Único – Todos os associados (Fundadores, Contribuintes, Efetivos e Beneméritos) terão direito a voto, mas somente os SÓCIOS FUNDADORES e os SÓCIOS EFETIVOS poderão ser eleitos para cargos da diretoria e poderão participar das deliberações da associação, desde que estejam em dia com suas obrigações.

Art. 8º - O interessado em se associar deverá formular pedido por escrito à Diretoria da ONG PET PROTEGE.

Parágrafo Único - A diretoria apreciará o pedido de filiação e, deferindo- o, o remeterá à aprovação da Assembleia Geral.

Art. 9º - A exclusão de qualquer associado se dará apenas por justa causa, a critério da Diretoria, sendo-lhe garantido:

I - Prévia Notificação para que possa exercer plenamente seu direito de defesa.

II - Recurso à Assembleia Geral, com efeito suspensivo, caso seja determinada a sua exclusão pela Diretoria.

Parágrafo Único - O associado poderá se desligar a qualquer tempo se assim expressar sua intenção.

Seção II - Dos Direitos e Deveres dos Associados

Art. 10º - São direitos dos associados:

- I - Participar das Assembleias Gerais.
- II - Propor a admissão de novos associados.
- III - Acompanhar a gestão das atividades da ONG PET PROTEGE.

Art. 11º - São deveres dos associados:

- I - Colaborar com os órgãos da administração da ONG PET PROTEGE, na realização dos atos necessários para a realização de suas finalidades sociais.
- II - Cumprir e fazer cumprir as disposições do presente Estatuto Social. III Pagar a contribuição financeira que venha a ser fixada pela Diretoria.
- IV - Zelar pelos interesses morais, éticos e materiais da Organização, cooperando com o seu desenvolvimento e maior prestígio.

Art. 12º - Serão excluídos da associação os Sócios, que agirem de forma contrária aos princípios desta, omitindo ou concordando com situações inadmissíveis com o objetivo do grupo.

Parágrafo único - A exclusão do membro será por decisão soberana da diretoria, sendo admissível recurso por parte do excluído, que será analisado pelos Conselhos.

CAPÍTULO III DOS DEMAIS MEMBROS DA ONG

(Amigos, Cuidadores ou Protetores Voluntários e Tutores Voluntários)

Art. 13º - Denominados "Amigos, Cuidadores ou Protetores Voluntários e Tutores Voluntários", as pessoas que atuam e se cadastram voluntariamente para este fim;

I - Dos Cuidadores ou Protetores Voluntários

§1º - Para ser Cuidador ou Protetor Voluntário da ONG PET PROTEGE, o cidadão deverá estar de acordo com todos meios de atuação desta associação, auxiliando sempre que possível com as seguintes ações:

- I - Cuidar, Proteger e Promover o bem estar de Cães e Gatos abandonados;
- II - Ser associado da ONG PET PROTEGE.
- III - Ser CADASTRADO como Cuidador ou Protetor Voluntário;
- IV - Participar das ações e campanhas promovidas pela associação;
- V - Atender aos chamados de convocação da diretoria;
- VI - Realizar trabalho de conscientização, incentivando os demais cidadãos a se tornarem "Cuidadores ou Protetores Voluntários".

§2º - Qualquer chamado de emergência, em que o animal corre perigo, seja este abandonado, seja este de propriedade de alguém, deverá ser primeiramente comunicado à Diretoria, para que esta verifique as informações e tome as medidas necessárias.

§3º – Distinção entre Protetor e Cuidador de animais: O Protetor, não sendo tutor ou dono do animal encontrado, solto ou abandonado, se dispõe a ser guardião, sem retira-lo da via pública ou local que utilize como moradia. O Cuidador, se dispõe ao recolhimento de animais soltos ou abandonados e animais feridos ou vítimas de maus tratos.

II – Dos Tutores Voluntários

Parágrafo Único: Denominam-se "TUTORES VOLUNTÁRIOS" os associados voluntários que oferecem lares temporários para CÃES E GATOS recolhidos das ruas em situação de risco e abandono, bem como aqueles encontrados e que aparentemente estejam perdidos, até que seus donos sejam localizados. O Tutor Voluntário deve ser associado da ONG e cadastrado como tal, e pode ser um Cuidador ou Protetor Voluntário, ou mesmo um Amigo associado e cadastrado como tal.

III – Dos AMIGOS da ONG PET PROTEGE

Parágrafo Único: São considerados AMIGOS da ONG PET PROTEGE todos que simpatizam com o nosso propósito, e que por algum motivo não se envolvem tanto, mas reconhecem e valorizam os nossos propósitos, e principalmente, que essas duas problemáticas (Cães e Gatos de Rua e o trabalho dos Cuidadores ou Protetores Voluntários merecem todo o apoio e consideração, tanto da população, quanto do Poder Público). Podem existir dois tipos da Amigos da ONG: Amigos Associados e Amigos Não Associados. Somente os Amigos Associados e cadastrados como tal podem ser Tutores Voluntário da ONG, devido aos comprometimentos do Art.12 abaixo.

Art. 14º - A ONG PET PROTEGE oferecerá apoio aos Cuidadores, Protetores Voluntários e aos Tutores Voluntários CADASTRADOS e ASSOCIADOS da ONG durante a permanência dos animais sob sua responsabilidade, com auxílio veterinário, alimentação, medicação e demais necessidades a serem verificadas e dentro das disponibilidades da Associação.

CAPÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 15º - A ONG PET PROTEGE será administrada por:

- I - Assembleia Geral.
- II – Diretoria Administrativa.
- III - Conselho Fiscal.

Seção I - Da Assembleia Geral

Art. 16º - A Assembleia Geral é soberana nas suas deliberações e será convocada ordinária e extraordinariamente.

Art. 17º - É formada por todos os associados com direito a voto.

Art. 18º - A Assembleia Geral Ordinária será convocada pelo Presidente anualmente, para:

- I - Apreciação do relatório das atividades desenvolvidas no ano anterior e da prestação de contas da Diretoria;
- II - Apreciação da proposta orçamentária apresentada pela Diretoria para o período seguinte;

Art. 19º - Sempre que se julgar necessário, poderá ser convocada Assembleia Geral Extraordinária:

- I - Pelo Presidente;
- II - Pelo Vice-Presidente;
- III - Por, no mínimo, três membros da Diretoria;

Art. 20º - As convocações para as Assembleias Gerais deverão ser feitas através de correspondência enviada aos sócios (por meio virtual) e publicações em Redes Sociais e/ou em jornais de circulação na comarca sede da ONG.

§1º - Do edital de convocação deverão constar, obrigatoriamente, o local de realização da Assembleia Geral, os horários das 1^a e 2^a convocações e a pauta dos assuntos a serem tratados.

§2º - A correspondência para os sócios deverá ser enviada até sete dias corridos antes da data de realização da Assembleia Geral.

Art. 21º - As Assembleias Gerais, Ordinárias e Extraordinárias, reunir-se-ão, em 1^a convocação, com a presença da maioria absoluta dos sócios contribuintes quites com suas contribuições sociais e, em 2^a convocação, meia hora depois, com qualquer número.

Art. 22º - Somente com a presença da maioria absoluta dos sócios contribuintes, em 1^a convocação ou com a presença de, pelo menos 1/3 (um terço) desses mesmos sócios, nas demais convocações, poderá a Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, deliberar sobre:

- I - Alteração do presente estatuto;
- II - Destituição da Diretoria e/ou do Conselho Fiscal.

Parágrafo único - Não havendo quórum, um necessário, na 1^a convocação, as convocações seguintes serão feitas com intervalo não superior a uma semana em relação à convocação anterior, até que o quórum mínimo de 1/3 (um terço) seja atingido, devendo ser encaminhada aos associados, para cada convocação, nova correspondência.

Art. 23º - As deliberações das Assembleias Gerais, Ordinárias ou Extraordinárias, serão tomadas pela maioria simples dos votos dos associados presentes.

Art. 24º - As Assembleias Gerais serão presididas pelo Presidente, à exceção da Assembleia Geral Ordinária que for eleger a nova Diretoria, a qual será presidida por qualquer dos sócios presentes, escolhidos, na ocasião, pela maioria simples de votos.

Seção II - Da Diretoria Executiva

Art. 25º - A associação será administrada pela Diretoria Executiva, composta dos seguintes membros:

- I - Presidente
- II - Secretário Geral
- III – Tesoureiro

Parágrafo Único - Os membros da Diretoria Executiva não receberão remuneração de qualquer espécie.

Art. 26º - Os membros da Diretoria Executiva serão eleitos a cada dois anos pela Assembleia Geral Ordinária, convocada especificamente para este fim, podendo ser reeleitos.

§1º - Não poderão candidatar-se a cargos na Diretoria Executiva os associados que pratiquem a exploração comercial de animais ou qualquer outro tipo de atividade envolvendo animais que conflitem com os princípios éticos e com os objetivos previstos neste estatuto.

§2º - Não poderão candidatar-se a cargos da Diretoria Executiva os membros da ONG que são somente Cuidadores ou Protetores Voluntários e Tutores Voluntários, exceto os que são também associados fundadores ou benemeritos.

Art. 27º - A posse da Diretoria Executiva será efetuada no mesmo dia da eleição, logo após apuração dos votos.

Art. 28º - A Diretoria Executiva reunir-se-á quinzenalmente ou sempre que se fizer necessário e exercerá o seu mandato regulando seus atos pelo presente Estatuto e pelo Regimento Interno que vier a ser elaborado.

Parágrafo único - O "quórum" para decisões da Diretoria Executiva será de 03 (três) membros; em caso de empate, o Presidente terá o voto de qualidade.

Art. 29º - Ocorrendo vacância de algum cargo da Diretoria Executiva em prazo superior a 06 (seis) meses do término de sua gestão, será convocada Assembleia Geral Extraordinária para eleição de um novo ocupante do cargo, pelo tempo restante do mandato.

Parágrafo Único - Se a vacância ocorrer em prazo igual ou inferior a 06 (seis) meses, o cargo permanecerá vago, sendo ocupado, cumulativamente, por qualquer um dos membros da Diretoria Executiva.

Art. 30º - Será exonerado de seu cargo, por decisão da maioria da Diretoria Executiva:

I - O membro da Diretoria Executiva que deixar de comparecer a três reuniões consecutivas ou a seis alternadas, num período de 12 (doze) meses contados a partir da data da posse, sem que tenha apresentado justificativa ou, o tendo, que a justificativa não tenha sido aceita;

II - O membro da Diretoria Executiva que desrespeitar este Estatuto ou não acatar as deliberações da Diretoria Executiva ou da Assembleia Geral.

Parágrafo Único - Caberá recurso para a Assembleia Geral da decisão da Diretoria Executiva de que trata este artigo, devendo a assembleia ser convocada pelo Presidente, caso o solicite o Diretor exonerado.

Art. 31º - Compete à Diretoria Executiva:

- I - Administrar a associação, coordenando as atividades dos diferentes departamentos;
- II - Criar novos departamentos e cargos funcionais;
- III - Elaborar o Regimento Interno da Associação;
- IV - Criar e instalar filiais;
- V - Aprovar novos associados;
- VII - Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e as suas próprias deliberações e as da Assembleia Geral;
- VIII - Manter sob sua guarda e responsabilidade o patrimônio da associação;
- IX - Estabelecer contratos, convênios e intercâmbios com outros órgãos públicos ou privados;
- X - Selecionar Chefes de Departamentos e empregados em geral e decidir quanto a sua destituição;
- XI - Fixar a remuneração dos empregados e de pessoal contratado, dentro dos limites estabelecidos pela Assembleia Geral;
- XII - Autorizar assunção de dívidas ou efetivação de despesas extra orçamentárias dentro do limite fixado pela Assembleia Geral Ordinária;
- XIII - Preparar proposta orçamentária para submeter à apreciação, da Assembleia Geral Ordinária.
- XIV - Dirimir questões cotidianas da associação, como resgates, adoções, políticas e campanhas de conscientização, publicidade, eventos a serem realizados, parcerias, etc.

Art. 32º - Compete ao Presidente:

- I - Representar a associação, em todos os seus atos, em juízo ou fora dele e em suas relações com os poderes públicos e privados;
- II - Convocar e presidir as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias e as reuniões de Diretoria;
- III - Controlar, coordenar e supervisionar toda a administração da associação;
- IV - Assinar toda a correspondência expedida pela associação;
- V - Apresentar, à Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária, relatório das atividades da Diretoria e prestação de contas;
- VI - Assinar cheques e ordens de pagamento, bem como efetuar depósitos bancários e aplicações financeiras, em conjunto com o Tesoureiro;
- VII - Assinar, juntamente com o Secretário-geral, as atas das assembleias gerais e das reuniões da Diretoria;
- VIII - Assinar termos de abertura e encerramento dos livros da associação e rubricar-lhe as folhas.

Parágrafo Único – Submeter à apreciação e deliberação da Assembleia Geral a contratação de Encarregados de Departamentos e Funcionários em geral.

Art. 33º - Compete ao Secretário-Geral:

- I - Substituir o Presidente na falta ou impedimento deste.

- II - Proceder à lavratura e leitura das atas das assembleias gerais e das reuniões da Diretoria;
- III - Convocar os associados para as assembleias gerais providenciando, inclusive, a publicação dos editais;
- IV - Expedir convites para sócios ou terceiros, por solicitação da Diretoria ou do Presidente, para participar de Assembleia Geral, reunião da Diretoria ou qualquer evento;
- V - Atender ao expediente da associação;
- VI - Manter em dia a correspondência social;
- VII - Organizar o arquivo da associação;
- VIII - Representar a associação nos casos de impedimento simultâneo- do Presidente e do Vice-presidente;
- IX - Administrar o quadro de funcionários e pessoal contratado;
- X - Providenciar e controlar as compras e o almoxarifado.

Art. 34º - Compete ao Tesoureiro:

- I - Guardar todos os valores da associação assim como a documentação correspondente;
- II – Arrecadar e contabilizar contribuições, rendas, auxílios e donativos.
- III – Elaborar o planejamento dos recebimentos das mensalidades dos associados, emitindo boletos e enviando-os aos seus respectivos contatos.
- II - Abrir contas correntes em bancos e efetuar aplicações financeiras, em conjunto com o Presidente;
- III - Fazer todas as operações de recebimentos, cobranças, pagamentos, depósitos e retiradas de dinheiro, devendo os cheques, ordens de pagamento e depósitos bancários serem assinados em conjunto com o Presidente;
- IV - Apresentar, trimestralmente, balancete à Diretoria Executiva;
- V - Manter a escrituração contábil de acordo com a legislação pertinente, podendo ser assessorado por profissional legalmente habilitado;
- VI - Preparar o balanço anual para ser submetido à Assembleia Geral Ordinária.

Parágrafo único - Poderá ser mantida em caixa, para atendimento a pequenas despesas urgentes, importância a ser estabelecida pela Diretoria Executiva.

Seção III - Dos Conselhos

Art. 35º - Conselho Fiscal: O Conselho Fiscal é um órgão colegiado, constituído por 03 (três) membros, eleitos em Assembleia Geral para um mandato de dois anos, permitida a reeleição.

Art. 36º - Compete ao Conselho Fiscal:

- I - Examinar livros de escrituração da ONG.
- II - Fiscalizar a administração econômica, financeira e contábil, sugerindo ações e diretrizes à Diretoria, bem como à Assembleia Geral.
- III - Opinar sobre os Balanços e Relatórios de Desempenho Financeiro e Contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os órgãos superiores da ONG.
- IV - Contratar, quando necessário ou conveniente, auditoria externa independente, às custas da ONG, devendo pronunciar-se sobre o relatório emitido pelos auditores.

V - Requisitar, para análise, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas.

VI - Convocar a Assembleia Geral ordinária, caso a Diretoria Executiva retarde este procedimento por mais de um mês, e Extraordinária sempre que ocorrerem motivos graves e urgentes.

Art. 37º - O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente uma vez ao ano e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Parágrafo Único – As reuniões do Conselho Fiscal deverão ser convocadas com antecedência mínima de dez dias.

Art. 38º - A Diretoria poderá criar outros conselhos que se fizerem necessários.

Art. 39º - Cada Conselho será composto por 03 (três) membros e 02 (dois) suplentes.

Parágrafo único - A motivação de perda do cargo se dará mediante disposto no Regimento Interno.

CAPÍTULO V DOS DEPARTAMENTOS E CARGOS FUNCIONAIS

Art. 40º - Os Departamentos e os Cargos Funcionais da ONG PET PROTEGE serão criados pela Diretoria Executiva:

I - Contratar pessoas para cargos que julgue serem necessários ao cumprimento da sua missão, tais como, Veterinário, Gestor Ambiental, Profissional de Marketing e Publicidade, Nutricionista Pet, Comunicador Digital, Palestrante Motivacional, dentre outros;

II - Contratar funcionários para a manutenção e atividades da ONG.

III - Estabelecer contratos, convênios e intercâmbios com pessoas físicas, técnicos, órgãos públicos ou privados, clínicas e entidades veterinária;

Parágrafo Único – Os contratos poderão ser formalizados a critério voluntário ou remunerado por tempo indeterminado e horários combinados.

CAPÍTULO VI DO PATRIMÔNIO

Art. 41º - O patrimônio social será constituído de bens imóveis, móveis, semoventes, valores mobiliários e dinheiro.

Parágrafo único - Os semoventes que estiverem sob a guarda da associação não serão objeto, em qualquer hipótese, de transação comercial.

Art. 42º - A ONG PET PROTEGE será mantida pelas contribuições espontâneas dos integrantes de seu quadro associativo, por parcerias e convênios e por doações recebidas, sem encargo, de pessoas físicas ou jurídicas, de entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras, contanto que não impliquem em sua subordinação a compromissos e interesses que entrem em conflito com seus objetivos e finalidades ou arrisquem sua independência.

CAPÍTULO VII DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 43º - A prestação de contas da ONG observará, no mínimo:

- I - Os Princípios fundamentais de Contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade.
- II - A Publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício Fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da Organização, incluindo as certidões negativas de débitos fiscais junto ao INSS e FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão.
- III - A realização de Auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação de eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento.
- IV - A prestação de contas de todos os recursos e bens recebidos de origem pública será feita conforme determina o parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal.

CAPÍTULO VIII DA DISSOLUÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Art. 44º - A ONG poderá ser dissolvida por deliberação da maioria absoluta dos sócios presentes na Assembleia Geral convocada especificamente para esse fim, a qual só se poderá realizar com a presença de, no mínimo $\frac{3}{4}$ (três quartos) dos associados.

§1º - não obtido o quórum de três quartos, será feita nova convocação, para 30 (trinta) dias após a 1ª convocação, em que o quórum necessário será de 2/3 (dois terços) dos sócios contribuintes quites com suas contribuições sociais.

§2º - persistindo a falta de quórum, será feita uma terceira convocação, para 30 (trinta) dias após a segunda convocação, em que se poderá deliberar com qualquer número de sócios contribuintes quites com suas contribuições sociais.

Art. 45º - De acordo com o Código Civil Brasileiro, em seu Art. 61º, o patrimônio remanescente da ONG será transferido para outra entidade protetora de animais de fins não econômicos que possuam a mesma finalidade da ONG PET PROTEGE, indicada no seu Estatuto, preferencialmente de Cães e Gatos, escolhida por maioria simples de votos, pela mesma Assembleia Geral que deliberar sobre a dissolução.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 46º - A primeira Diretoria Executiva será eleita por Assembleia Geral, a ser realizada nesta data, os quais terão um mandato com prazo específico de dois anos, quando será eleita nova Diretoria Executiva, permitida a reeleição dos membros.

Art. 47º - Os casos omissos a esse Estatuto serão resolvidos por deliberação da Assembleia Geral.

Art. 48º - A aprovação deste Estatuto será na mesma data da eleição da Diretoria Executiva.

Art. 49º - Fica eleito o foro da cidade e comarca de Campos dos Goytacazes, estado do Rio de Janeiro, para nele serem dirimidas toda e qualquer dúvida e questões decorrentes do presente Estatuto, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado, que seja.

Santo Eduardo/RJ, _____ de _____ de 2026

Presidente Executivo – _____

Ass:.....

Primeiro Secretario – _____:

Ass:.....